



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Legalidade. Registro ao ato.*

### **A C Ó R D Ã O AC2 - TC -02948/15**

#### **RELATÓRIO**

01. Processo: TC-11.120/15.
02. Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - IPM.
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 3.2. Beneficiária: MARIA DAS NEVES OLINTO.
  - 3.3. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana.
  - 3.4. Idade na data do ato: 62 anos (fls. 07).
  - 3.5. Lotação: Gabinete do Prefeito.
  - 3.6. Matrícula: 08.492-1.
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.
  - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.
  - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 166/2015 de 30/03/2015 (fls. 93).
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: Seminário Oficial do Município de João Pessoa do período de 29 de março a 04 de abril de 2015 (fls. 94).
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 99/100), sugere a legalidade da aposentadoria, formalizada pela Portaria Nº 166/2015.

#### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES OLINTO, formalizado pela Portaria Nº 166/2015 de 30/03/2015 (fls. 93).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora MARIA DAS NEVES OLINTO, formalizado pela Portaria Nº 166/2015, constante às fls. 93, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 22 de setembro de 2015.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz - Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal